



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6759

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 169/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora e abrir adicional especial ao orçamento vigente. (Referente à Lei nº 3.676, de 21/11/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v. 21.1
ordem: 53
nº fls: 02



169/2006
07.11.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros
para atender ao programa família acolhedora e abrir crédito adicional especial ao
orçamento vigente.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 17/10/2006

2 - Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

3 - A PROVAZO EN REGRIME DE ORÇAMENTO

4 - G'S EM 07.11.2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ /2006

AS.00000000
31/10/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCIEROS PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de bolsa-auxílio o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para cada família incluída no Programa “Família Acolhedora”, neste exercício financeiro.

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora atenderá até 25 (vinte e cinco) famílias.

Art. 3º. As famílias serão beneficiadas conforme encaminhamento da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. Para satisfazer ao repasse da importância de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 09.04-08.244.0026.2184-339048.....R\$15.000,00

Bolsa Auxílio Programa Família Acolhedora

Art. 5º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 09.04-08.244.0026.2066 -339000

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 25 de outubro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS |
| À COMISSÃO DE <u>FINANÇAS</u> |
| ORÇAMENTO E TOMADA DE BONS |
| EM <u>31</u> DE OUTUBRO DE 2006 |
|  |
| PRESIDENTE |

Opinamos pela aprovação,
 por se tratar de ajuda
 necessária às famílias que
 acolhem crianças em situa-
 ção de risco, número que
 tem crescido de forma pre-
 cupante nos últimos anos. É
 também uma iniciativa emba-
 sada no ECA.

Jáney
09/11/06

Feee - FFin

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS |
| APROVADO EM — DISCUSSÃO POR |
| REGINA DE URGÊNCIA C/ A |
| EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006 |
|  |
| PRESIDENTE |



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 25 de outubro de 2006

Ofício nº. PJ/ 089/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade “abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para atender a destinação de recursos para o Programa Família Acolhedora”.

O Município repassará o valor de R\$200,00 (duzentos reais) a título de bolsa-auxílio para cada família incluída no Programa.

Cumpre dizer, que a Proposição atende o art. 26, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 19 da Lei Municipal nº 3.417/05 (LDO).

“O Programa Família Acolhedora” é objeto de parceria entre o Município e o Estado, em consonância com o parágrafo único do art. 101 do ECA.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta